



[EXTERNO] - RES: Programação Anual FNE 2026 – Seguro prestamista – manifestação sobre proposta da CNA e informações complementares

De VALDIR Machado Neto F141623 <valdirm@bnb.gov.br>

Data Qui, 09/07/2026 15:36

Para Artur Freitas Modesto Sedycias <afms@sudene.gov.br>; Kleber da Silva Bandeira <kleber.bandeira@mdr.gov.br>

Cc José Wandemberg Rodrigues Almeida <jose.almeida@sudene.gov.br>; Anita de Cássia Teles Siqueira Riquelme <actsr@sudene.gov.br>; eduardo.tavares@mdr.gov.br <eduardo.tavares@mdr.gov.br>; Erica Domingos da Silva <erica.domingos@mdr.gov.br>; HUGO Marques CALDAS F172219 <hugomarques@bnb.gov.br>; Antônio EDJÂNIO Cortez Chaves F153524 <edjanio@bnb.gov.br>; ANDRE Bernard Ponte Lima F133949 <andrebernard@bnb.gov.br>; Irenaldo RUBENS Nunes Soares F109541 <irenaldo@bnb.gov.br>; KAROLINE Duarte Ferreira F146803 <karolinedf@bnb.gov.br>; HELBERTH Amorim Pinto F130427 <helberthap@bnb.gov.br>; JANIA Maria Pinho Souza F079863 <janiaps@bnb.gov.br>; José ALCI Lacerda de Jesus F105295 <josealci@bnb.gov.br>

 1 anexo (1 MB)

Ofício 2026-1719-021_Condel_108405410assinado.pdf;

Este e-mail pode conter dados pessoais, segundo a LGPD

Prezado Artur e Prezado Kleber, boa tarde.

Cumprimentando-os cordialmente, em atenção à solicitação encaminhada por e-mail em 22/06/2026, apresentamos no anexo ofício contendo a manifestação do Banco do Nordeste acerca da proposta de inclusão do prêmio do seguro prestamista como item financiável com recursos do FNE. Abaixo, na sequência do e-mail, o resumo das informações contidas no ofício. Continuamos à disposição!

1. Redação proposta pela CNA

O Banco do Nordeste concorda com a redação proposta pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, não identificando necessidade de ajustes adicionais.

Entendemos que a redação preserva adequadamente o caráter facultativo da contratação, veda sua imposição como condição de acesso ao crédito e assegura ao mutuário liberdade de escolha da seguradora, estando alinhada às práticas operacionais do Banco, à legislação aplicável, às normas de proteção ao consumidor e à finalidade pública do FNE.

2. Urgência e eventual deliberação *ad referendum*

O Banco entende que a apreciação da matéria possui caráter urgente em razão de três fatores principais:

- a proposta já foi objeto de análise técnica prévia e recebeu validação em reunião preparatória da 37ª Reunião do CONDEL/SUDENE;
- o seguro prestamista já é um instrumento amplamente utilizado e operacionalmente consolidado;
- a postergação da decisão impede que novos beneficiários tenham acesso à possibilidade de financiar o prêmio do seguro, mantendo a necessidade de desembolso imediato de recursos

próprios.

Além disso, o financiamento do prêmio favorece a estruturação financeira das operações, especialmente para beneficiários com menor disponibilidade de recursos no momento da contratação.

3. Histórico de inadimplência e risco mitigado

As informações atualmente disponíveis demonstram a relevância do seguro prestamista como instrumento de mitigação de riscos associados às operações de crédito.

Em 2025, foram pagos R\$ 9,41 milhões em sinistros destinados à liquidação ou amortização de operações de crédito, enquanto os prêmios arrecadados somaram R\$ 77,37 milhões. No mesmo período, a sinistralidade observada foi de 12,16%.

Considerando todas as modalidades de seguro prestamista operadas no ecossistema BNB, foram registrados, em 2025, R\$ 133,52 milhões em prêmios emitidos e R\$ 19,95 milhões em sinistros pagos. No período de 2021 a 2025, os sinistros liquidados totalizaram aproximadamente R\$ 68,01 milhões.

Os sistemas atualmente disponíveis permitem identificar as indenizações pagas e sua destinação às operações de crédito. No entanto, não há consolidação histórica estruturada que permita mensurar, de forma individualizada, o volume de inadimplência, perdas ou provisões efetivamente evitadas em decorrência dos eventos cobertos pelo seguro prestamista.

Da mesma forma, as bases disponíveis não permitem consolidar integralmente as informações por evento de inadimplemento, setor econômico, natureza da operação ou segregação específica entre operações rurais e não rurais sob a ótica dos riscos cobertos pelo seguro.

Não obstante, os valores indenizados demonstram, na prática, a capacidade do produto de reduzir a exposição da carteira a eventos como falecimento, invalidez e demais riscos cobertos, evitando que tais eventos se convertam em inadimplência ou necessidade de execução patrimonial.

4. Custo médio do seguro prestamista

O prêmio do seguro é calculado com base na seguinte metodologia:

Prêmio = Taxa de risco × Prazo do seguro × Importância segurada

As principais variáveis consideradas são idade do segurado, prazo da cobertura, importância segurada, plano contratado e limite de capital segurado.

Como referência, em uma operação de R\$ 100.000,00, com prazo de 60 meses e taxa de risco de 0,00032, o prêmio corresponde a aproximadamente R\$ 1.920,00, equivalente a 1,9% do valor segurado. Considerando o prazo médio da carteira atualmente amparada pelo produto (42 meses), o prêmio estimado seria de R\$ 1.344,00, ou aproximadamente 1,3% do valor segurado.

A contratação normalmente acompanha o prazo da operação financiada, observados os limites operacionais do produto.

5. Montante contratado em 2025

Em 2025, foram contratados 23.414 seguros prestamistas, totalizando R\$ 77.368.631,28 em prêmios e R\$ 5.266.738.304,43 em importância segurada.

Desse total, 12.913 contratos referem-se ao segmento de pessoas jurídicas, com R\$ 57.141.852,93 em prêmios e R\$ 3.398.156.184,46 em importância segurada.

Os dados apresentados evidenciam a relevância operacional do produto e sua ampla utilização em operações associadas ao ecossistema de crédito do Banco.

6. Forma atual de pagamento e alternativas ao financiamento pelo FNE

Atualmente, o prêmio é pago à vista, por meio de boleto bancário, não havendo modalidade de pagamento mensal ou parcelado diretamente junto à seguradora para os produtos abrangidos por esta manifestação.

A liquidação integral do prêmio decorre das condições operacionais atualmente adotadas para comercialização do produto. A proposta em análise não altera a forma de liquidação perante a seguradora ou corretora. O valor continuará sendo pago integralmente à vista, alterando-se apenas a origem dos recursos utilizados pelo mutuário.

Nesse contexto, o principal benefício da proposta consiste em possibilitar a diluição do custo do prêmio ao longo do financiamento, eliminando a necessidade de desembolso imediato de recursos próprios pelo beneficiário.

7. Vigência, renovação, cancelamento e estorno

A apólice poderá possuir vigência equivalente ao prazo de amortização da operação financiada, observado o limite operacional máximo de 120 meses. Nessa hipótese, não há necessidade de renovação periódica durante a vigência originalmente contratada.

Em caso de cancelamento antecipado, o beneficiário deverá formalizar solicitação junto à seguradora, que efetuará a apuração de eventual valor a restituir proporcionalmente ao período não decorrido da cobertura.

Havendo saldo devedor vinculado à operação financiada, eventual restituição será destinada prioritariamente à amortização ou liquidação parcial do financiamento. Apenas na inexistência de saldo devedor poderá ocorrer devolução direta ao beneficiário.

Como salvaguardas de governança, o Banco manterá o caráter facultativo da contratação, vinculará os recursos financiados exclusivamente ao pagamento do prêmio e direcionará eventuais estornos para redução do saldo devedor, mitigando riscos operacionais, jurídicos e de desvio de finalidade.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Valdir Machado Neto

Gerente de Ambiente

Ambiente de Políticas de Desenvolvimento Sustentável

(85) 3299-3207

valdirm@bnb.gov.br

De: Artur Freitas Modesto Sedycias <afms@sudene.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 22 de junho de 2026 12:51

Para: VALDIR Machado Neto F141623 <valdirm@bnb.gov.br>

Cc: José Wandemberg Rodrigues Almeida <jose.almeida@sudene.gov.br>; Anita de Cássia Teles Siqueira Riquelme <actsr@sudene.gov.br>; Kleber da Silva Bandeira <kleber.bandeira@mdr.gov.br>; eduardo.tavares@mdr.gov.br; Erica Domingos da Silva <erica.domingos@mdr.gov.br>

Assunto: Programação Anual FNE 2026 – Seguro prestamista – manifestação sobre proposta da CNA e informações complementares

Este e-mail pode conter dados pessoais, segundo a LGPD

Prezado Valdir,

Cumprimentando-o cordialmente, fazemos referência ao Ofício BNB nº 2026/1719-006, de 18 de fevereiro de 2026, por meio do qual esse Banco encaminhou proposta de alteração da Programação Anual do FNE 2026, dentre outros pontos, para inclusão da possibilidade de financiamento do prêmio de seguro prestamista nas operações realizadas com recursos do Fundo.

A matéria foi analisada no Parecer Técnico Conjunto MIDR/Sudene nº 1/2026, que se manifestou favoravelmente à proposta, observada a premissa de que a contratação do seguro prestamista permaneça de caráter estritamente facultativo ao tomador da operação, sem constituir condição obrigatória para a concessão do financiamento.

Durante a apreciação da matéria na 37ª Reunião do Condell/Sudene, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA apresentou proposta de alteração da redação originalmente sugerida pelo BNB, razão pela qual o tema foi retirado de pauta para aprofundamento da discussão.

Após a referida reunião, a CNA encaminhou, por meio do Ofício nº 539/2026-CNA, o Parecer Técnico CNA nº 11/2026, contendo proposta de ajuste redacional, bem como se comprometeu a encaminhar ao CMN considerações sobre eventual reflexo da contratação do seguro prestamista nos encargos financeiros das operações.

Transcreve-se, para referência, a redação proposta pela CNA:

"NOTA XX: Quando associado ao investimento, são financiáveis os valores relativos ao prêmio do seguro prestamista, cuja contratação terá caráter facultativo, a critério do mutuário, sendo vedado condicionar a concessão do empréstimo ou financiamento à sua contratação. O mutuário poderá contratar o seguro por intermédio da instituição financeira concedente do crédito e da seguradora por ela indicada ou por qualquer outra seguradora habilitada a operar esse tipo de cobertura, abrangendo a contratação e/ou renovação do seguro, com vigência pelo prazo de amortização do financiamento.""

Considerando a condição do BNB como banco administrador do FNE e autor da proposta original, solicitamos manifestação técnica desse Banco sobre a redação sugerida pela CNA, especialmente quanto à sua aderência operacional, jurídica e financeira às rotinas de contratação, acompanhamento e gestão de risco das operações com recursos do FNE.

A solicitação tem por objetivo instruir a análise dos ajustes encaminhados, visando ao posterior encaminhamento da matéria para nova deliberação do Condell/Sudene.

Nesse sentido, solicita-se informar:

- 1. se o BNB concorda integralmente com a redação proposta pela CNA para a nota relativa ao seguro prestamista ou se entende necessário propor ajustes, indicando, nesse caso, os fundamentos técnicos, operacionais, jurídicos ou financeiros que justifiquem eventual ajuste redacional;**
- 2. caso o BNB entenda que a apreciação da matéria possui caráter urgente, quais argumentos técnicos justificariam sua eventual submissão por meio de deliberação ad referendum do Conselho, considerando que a proposta já havia sido aprovada em reunião preparatória realizada previamente à 37ª Reunião do Condell/Sudene.**

Além da manifestação sobre os pontos acima, e considerando os debates ocorridos no âmbito do Condell/Sudene e em reunião técnica posterior conduzida pelo MIDR, solicitamos as informações complementares abaixo, com vistas a subsidiar a análise técnica da matéria e conferir maior segurança ao encaminhamento a ser submetido ao Conselho.

3. Histórico de inadimplência e risco mitigado

Solicita-se informar o histórico de inadimplência, perdas, provisões ou eventos de inadimplemento relacionados ao tipo de risco que se pretende mitigar com o seguro prestamista, especialmente nos casos associados a falecimento, invalidez permanente ou afastamento de sócios, administradores, titulares ou responsáveis estratégicos pela condução do empreendimento financiado.

Sempre que possível, pedimos apresentar os dados por ano, porte do beneficiário, setor/programa de financiamento e natureza da operação, com destaque para as operações não rurais, que constituem o escopo da proposta em análise.

4. Custo médio do seguro prestamista

Solicita-se informar qual percentual médio o prêmio do seguro prestamista representa em relação ao valor da operação financiada ou ao valor segurado, conforme a metodologia utilizada pelo Banco e pela seguradora.

Pedimos esclarecer, ainda, se a contratação do seguro prestamista ocorre, como regra, por período anual, por prazo determinado inferior ao financiamento ou pelo mesmo prazo de amortização da operação principal. Solicitamos também indicar os principais fatores que influenciam o valor do prêmio, tais como idade, prazo, cobertura, valor segurado, setor, porte ou perfil do segurado.

5. Montante contratado em 2025

Solicita-se informar o montante total de prêmios de seguro prestamista contratados em 2025 relacionados a operações com recursos do FNE, indicando, sempre que possível:

- i. número de operações associadas;
- ii. valor total dos prêmios;
- iii. percentual de operações com contratação de seguro prestamista em relação ao total de operações elegíveis;
- iv. quanto desse montante se refere a operações FNE contratadas em 2025;
- v. quanto se refere a renovações de seguros vinculados a operações FNE contratadas em exercícios anteriores;
- vi. segregação entre operações rurais e não rurais, caso ambas estejam presentes na base de informações.

6. Forma atual de pagamento e alternativas ao financiamento pelo FNE

Considerando a informação de que, atualmente, as contratações de seguro prestamista vinculadas a operações com recursos do FNE são pagas à vista pelo mutuário, solicitamos esclarecer as razões operacionais, contratuais ou securitárias para essa prática.

Solicita-se informar se há, atualmente, possibilidade de pagamento mensal ou parcelado diretamente à seguradora, com ou sem incidência de encargos, de modo a reduzir o desembolso inicial do beneficiário sem necessidade de incorporação do prêmio ao valor financiado com recursos do FNE.

Caso existam alternativas de parcelamento, pedimos detalhar suas condições, inclusive número de parcelas, eventual incidência de juros ou outros encargos, custo efetivo para o mutuário e limitações aplicáveis. Solicitamos, ainda, comparar essas alternativas com a proposta de financiamento do prêmio pelo FNE, indicando o benefício financeiro ou operacional efetivo para o tomador e para a adequada estruturação da operação de crédito.

7. Vigência, renovação, cancelamento e estorno do prêmio

Solicita-se esclarecer se, uma vez admitido o seguro prestamista como item financiável pelo FNE, a apólice a ser contratada terá vigência por prazo específico, por exemplo anual, com possibilidade de renovação, ou se poderá ter vigência equivalente ao prazo de amortização da operação principal.

Caso seja admitida a contratação pelo mesmo prazo da operação principal, pedimos esclarecer o tratamento operacional e financeiro aplicável em caso de cancelamento antecipado do seguro pelo beneficiário, considerando a manutenção do caráter facultativo da contratação.

Em especial, solicitamos informar:

- i. se haverá estorno proporcional do prêmio referente ao período não decorrido;
- ii. se eventual valor estornado será devolvido diretamente ao beneficiário, destinado à amortização/liquidação parcial da operação financiada ou tratado de outra forma;
- iii. caso seja possível a devolução direta ao beneficiário, se o Banco identifica risco operacional, jurídico ou de desvio de finalidade, considerando que recursos originalmente financiados pelo FNE para finalidade vinculada poderiam permanecer disponíveis ao mutuário para utilização diversa, bem como quais salvaguardas operacionais, contratuais ou jurídicas poderiam ser adotadas.

Atenciosamente,

**SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE**

Artur Freitas Modesto Sedycias

Coordenador

DFIN/CGDF/CMPF

+55 81 2102-2089

www.gov.br/sudene

Aviso: E-mail de origem externa. Evite abrir anexos a menos que conheça o remetente.

Aviso: E-mail de origem externa. Evite abrir anexos a menos que conheça o remetente.